DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.760 - DE 15 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8ºA E O ACRÉSCIMO DO § 2º, COM A RENUMERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º, DO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2.020, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DESTINADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 8ªA e acrescido o § 2º, com a renumeração do parágrafo único como § 1º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas modificações posteriores, que declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8ºA – Os estabelecimentos comerciais de modo geral, independentemente do ramo de atividade econômica, com exceção dos serviços essenciais já discriminados neste decreto, deverão permanecer sem o atendimento presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, por meio dos serviços de entregas na parte externa, com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, ou a domicílio (delivery), pela internet, aplicativos ou telefone.

§ 1º. Incluem-se nos serviços essenciais, a que se refere este artigo, o comércio de insumos e produtos agrícolas, assim como o de material elétrico, hidráulicos e de construção em geral, desde que respeitado o critério de entrada de uma pessoa para cada 4 metros quadrados da loja.

§ 2º. Tanto os estabelecimentos de que trata este artigo, quanto os demais autorizados a permanecerem abertos, por causa de serviços essenciais, deverão, obrigatoriamente, providenciar todas as medidas de higienização, previstas no artigo 9º, deste decreto, assim como:

I - disponibilizar máscaras para todos os funcionários, seja qual for a atividade, com disponibilidade suficiente para substituição a cada duas horas, se de pano, e a cada quatro horas, se cirúrgica; e,

II - conforme o caso, o uso de luvas comuns, além da higienização, a cada uso, da máquina de cartão de débito/crédito, com álcool em gel 70% e a instalação de proteção com material acrílico ou vidro nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.”

Artigo 2º. Ao responsável pelo estabelecimento comercial que descumprir as obrigações determinadas neste decreto serão aplicadas as penalidades previstas:

I - no artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município, de suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento, cuja infração contrariar o interesse da saúde pública; e,

II - nos artigos 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 – Código de Posturas do Município, cuja infração contrariar decretos do Governo Municipal, com a multa no valor de R$ 2.761,00 (100 UFESPs) na primeira autuação, e em dobro, no valor de R$ 5.522,00, na reincidência.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, de 15 de abril de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública